



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 078/08

Florianópolis, 10 de outubro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 1.786 a 1.796 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações promovem diversos ajustes na legislação tributária, dispondo sobre Escrituração Fiscal Digital - EFD, crédito presumido nas operações internas com medicamentos genéricos e utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NFe.

3. As Alterações 1.786, 1.788, 1.791, 1.793 e 1.796, tratam da implementação da Escrituração Fiscal Digital - EFD, nos termos do Convênio ICMS 143/06. As modificações propostas, a par de estabelecerem as regras a serem observadas pelos contribuintes sujeitos à nova sistemática de escrituração fiscal, definem quais os contribuintes estarão obrigados a utilizar o novo sistema a partir de 2009 e de 2010. Pela proposta, os contribuintes que tiveram valor contábil relativo às saídas realizadas no exercício de 2007, correspondente ao conjunto de seus estabelecimentos localizados neste Estado, igual ou superior a 50.000.000,00 estarão obrigados a utilizar o novo sistema a partir do ano de 2009. Os demais contribuintes ficam obrigados a partir de 2010. Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional estão dispensados da EFD.

4. A Alteração 1.787 estabelece redução de base de cálculo, equivalente a 25%, para as operações internas com medicamentos genéricos. A Proposta, que segue o mesmo modelo adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul, decorre de pesquisa de preços realizada pelas Gerências Regionais da Fazenda, em todo o Estado, na qual foi constatado que o valor da lista de preços adotado como base de cálculo da substituição tributária para os medicamentos, especificamente no caso dos medicamentos genéricos, não reflete o valor praticado pelos varejistas. Com efeito, a lista estabelece o preço máximo de venda a consumidor. No caso dos medicamentos genéricos o preço praticado, via de regra, é inferior ao valor previsto na lista.

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. As Alterações 1.789 e 1.795 dispõem sobre a possibilidade de dispensa de uso do ECF para os contribuintes do ramo de revenda autorizada de veículos automotores, desde que o contribuinte opte pela utilização da Nota Fiscal Eletrônica em todas as suas operações. A proposta atende a reivindicação do setor, sem, contudo, reduzir os necessários controles fiscais das operações realizadas pelos contribuintes.

6. As Alterações 1.790 e 1.794 dispõem sobre a dispensa de implantação do Número Sequencial Único – NSU para emissão de documentos fiscais, pelos contribuintes industriais que optarem pelo uso da Nota Fiscal Eletrônica. A medida decorre de solicitação do setor industrial e, da mesma forma que ocorre com os revendedores autorizados de veículos, mantém os necessários controles fiscais das operações realizadas pelos contribuintes.

7. A Alteração 1.792, dá nova redação ao art. 49 do Anexo 7, estabelecendo que a partir de 1º de janeiro de 2009, a utilização de sistema eletrônico de processamento de dados fica condicionada à homologação pelo Fisco.

Respeitosamente,

Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda